CONTRATO N.º 26/2025

Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais 2025 - Aquisição de serviços de Conceção e produção gráfica de materiais para a campanha de esclarecimento, Planeamento e compra de espaço média para a divulgação da campanha de esclarecimento e Avaliação da campanha de esclarecimento

Lote 1

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Creative Minds – Soluções Globais de Comunicação, Marketing e Gestão, Lda.,** pessoa coletiva número 507431405**,** com sede no Edifício Mar do Oriente, Alameda dos Oceanos, n.º 61, 3,2, Parque das Nações, 1990-208 Lisboa, representada neste ato por Paulo Jorge Ellis de Carvalho Real Domingues, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto **aquisição de serviços de Conceção e Produção Gráfica de Materiais para a Campanha de esclarecimento** para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais 2025, cujas características e especificações constam do **Anexo I** ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência e Execução do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina os seus **efeitos no dia 11 de agosto de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço total é de **5.323,33€** (cinco mil, trezentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários á execução contratual.

Cláusula 4.ª

Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços será prestada nas instalações do Segundo Outorgante, sendo os mesmos prestados nos termos das instruções fornecidas pelo Primeiro Outorgante.
2. A prestação de serviços poderá ser ainda prestada em local a indicar pelo Primeiro Outorgante.
3. Qualquer que seja o local da prestação dos serviços, o Segundo Outorgante deverá assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 5.ª

Condições e prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas após a entrega/receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação de serviço a que se refere, nomeadamente a produção e *fee* criativos e respetiva entrega dos materiais com a aceitação dos mesmos após assinatura do auto de aceitação.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da receção daquelas.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas pelo Primeiro Outorgante, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da legislação em vigor.
6. Ao pagamento pode ser deduzido os valores resultantes da aplicação das penalidades, previstas na cláusula 7.ª do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
    a) Prestar todos os serviços e fornecer todos os bens respeitantes ao respetivo Contrato, tendo em consideração o Caderno de Encargos e as necessidades do Primeiro Outorgante;
    b) Alterar e/ou substituir todos os serviços e/ou bens que venham a ser rejeitados, em vinte e quatro horas, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
    c) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. O título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. O Primeiro Outorgante, ou um seu representante, procederá à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos nos seguintes moldes:
   a) **Verificação quantitativa**: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos e dos bens fornecidos com as quantidades a prestar conforme fixado no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
   b) **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente contrato, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
2. O Primeiro Outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados ou bens fornecidos.
3. Sempre que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessárias ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, e dos níveis de serviço poderá o Primeiro Outorgante aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento dos prazos definidos no Anexo do caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 2% do valor global contratual, por cada dia de atraso;
3. Se for atingido o limite previsto no n.º 1 e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

5. Caso haja lugar a aplicação de penalidades o Primeiro Outorgante, deverá notificar o Segundo Outorgante, para se pronunciar por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços e fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do Regulamento Europeu de Proteção de Dados

Todos os serviços objeto do presente procedimento devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 11.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante a titularidade dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente as versões editáveis, relativos aos serviços desenvolvidos durante a execução do presente contrato e produtos dele resultante nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

2. Com a declaração de aceitação definitiva/relatório final ocorre automaticamente a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número 2, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá o Segundo Outorgante assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não disrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, devendo o Segundo Outorgante diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.

3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do Contrato, bem como se mantêm durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.

4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.

5. Em caso de cessão da posição contratual, o Segundo Outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do Primeiro Outorgante.

6. Exclui se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou colaborador(es) deste ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.

2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
   a) Da prévia e expressa autorização por escrito pelo Primeiro Outorgante;
   b) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
   c) Do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do subcontratado/cessionário;
   d) Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.

3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada ao Primeiro Outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4. O Primeiro Outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato pelo incumprimento dos prazos de entrega, previstos no presente contrato, se o Segundo Outorgante não apresentar justificação para esse facto.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

Tudo em quanto for omisso no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes do presente contrato foram aprovados nos termos da autorização conjunta dos Gabinetes de Sua Exa o Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e de Sua Exa o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, conforme Portaria de Extensão de Encargos n.º 935/2024/2, publicada no Diário da República 2.ª série n.º 249 de 24 de dezembro de 2024.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, autorizado pela Senhora Secretária Geral Adjunta da Administração Interna, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 13050/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 5 de novembro em suplência do Sr. Secretário Geral.
3. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna no dia 15 de março de 2025, exarado na informação n.º 15853/2025/SG/DSUMC/DCP, de 14 de março de 2025, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna
4. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato o , Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.
5. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2025, conforme compromisso n.º 8852500369.

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba Carrilho**
Num. de Identificação: .
Data: 2025.04.02 19:39:10+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna**
CHAVE MÓVEL

[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Ellis de Carvalho Real Domingues

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Ellis de Carvalho Real Domingues
Dados: 2025.04.02 14:08:54 +01'00'

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante